



PRINCÍPIOS

FUNCIÓNAMENTO

ORGANIZAÇÃO

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO  
**AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE  
DIREITOS HUMANOS**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PATROCÍNADORA:



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# FICHA TÉCNICA

## **Governador do Estado de Minas Gerais**

Romeu Zema Neto

## **Vice-governador do Estado de Minas Gerais**

Mateus Simões de Almeida

## **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

Alê Portela

## **Secretário de Estado Adjunto**

Ricardo Assis Alves Dutra

## **Superintendente de Promoção, Proteção e Participação Social**

Danielle Rodrigues Domingues

## **Diretora de Apoio aos Órgãos Colegiados de Direitos Humanos**

Juliana de Melo Cordeiro

## **Diretora de Políticas de Promoção à Cidadania e Educação em Direitos Humanos**

Juliana Nunes Alcântra

**Projeto Visual** Maria Cláudia S. P. Peixoto

# SUMÁRIO

<b>1</b>	DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	<b>03</b>
	1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS COLEGIADOS	<b>05</b>
	1.2 TIPOS DE FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<b>07</b>
<b>2</b>	OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<b>08</b>
	2.1 O PAPEL DOS CONSELHEIROS	<b>10</b>
	2.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS	<b>11</b>
<b>3</b>	FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<b>12</b>
	3.1 LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO	<b>13</b>
	3.2 REGIMENTO INTERNO	<b>14</b>
	3.2 ESTRUTURA	<b>15</b>
<b>4</b>	PROCESSOS ELETIVOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<b>15</b>
	4.1 ELEIÇÃO	<b>15</b>
	4.2 SELEÇÃO	<b>18</b>

## 1 DEFINIÇÃO E IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os órgãos colegiados são espaços institucionais em que há representações diversas e as decisões são tomadas pelo colegiado, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. Trata-se de uma modalidade de controle público sobre a ação governamental e cooperação quanto à elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas, entre atores governamentais, de diferentes esferas (administrativa, judicial, policial, etc.) e sociedade civil.

A partir da Constituição de 1988, os órgãos colegiados, especialmente os conselhos, deixam de ser apenas comunitários, para serem institucionalizados com poderes deliberativos, fiscalizatórios e outros, a depender da legislação de cada órgão.

A estrutura e a competência de cada órgão colegiado são definidas sem legislação específica e, por isso, distinguem-se dos movimentos sociais ou manifestações estritas da sociedade civil.

O principal objetivo dos órgãos colegiados é atuar conjuntamente com o aparato estatal na elaboração e monitoramento das políticas públicas.

Por serem institucionalizados, os órgãos colegiados integram a esfera estatal e estão vinculados administrativamente ao poder executivo. Eles são mais do que expressão e mobilização social, constituindo-se como estruturas jurídico-institucionais de caráter permanente e funções específicas sobre as políticas públicas, previstas em legislação.

Os órgãos colegiados podem ser municipais, estaduais e nacionais e podem ser classificados como, de acordo com **IBAM**, **IPEA** e **COMUNIDADE SOLIDÁRIA**.



Os órgãos colegiados de políticas públicas sociais espaços institucionais em que há representações diversas trabalhando em conjunto, e as decisões são tomadas de forma colegiada com a participação entre sociedade civil e poder público, somando esforços e aproveitando experiências diferenciadas que possibilitarão a construção de ações em defesa, promoção e garantia dos direitos humanos.

Configura uma modalidade de controle público sobre a ação governamental e cooperação quanto a elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas sociais, entre atores governamentais de diferentes esferas (administrativa, judicial, policial, educacional, cultural, da saúde, etc.) e da sociedade civil organizada no exercício pleno do controle e participação social.

Neste cenário, fazendo-se uma retrospectiva histórica, sabe-se que a partir da Constituição de 1988, os órgãos colegiados, especialmente os Conselhos, deixam de ser apenas comunitários, para serem institucionalizados, espaços legítimos de participação e controle social, com poderes deliberativos, fiscalizatórios e outros, a depender da legislação de cada órgão.

Portanto, a estrutura e a competência de cada órgão colegiado são definidas em legislação específica e, por isso, distinguem-se dos movimentos sociais ou manifestações estritas da sociedade civil a partir dos movimentos sociais emanados e fortalecidos após a promulgação da “Constituição Cidadã” em 1988.

O principal objetivo dos órgãos colegiados é atuar conjuntamente com o poder público na elaboração e monitoramento das políticas públicas sociais que venham beneficiar, pessoas idosas, crianças e adolescentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, direitos difusos, promoção da igualdade racial, comunidade e povos tradicionais, diversidade religiosa e de gênero, dentre outras.

Por serem institucionalizados, os órgãos colegiados integram a esfera estatal e estão vinculados administrativamente ao poder executivo. Eles são mais do que expressão e mobilização social, constituindo-se como estruturas jurídico-institucionais de caráter permanente e funções específicas sobre as políticas públicas, previstas em legislação.

Os órgãos colegiados, em especial os Conselhos e Comitês, são criados por Leis e/ou Decretos específicos para cada uma das pautas referenciadas acima, contendo sua composição, estrutura, formato e finalidade. Traçando o formato constitutivo dos mais variados órgãos colegiados, destacam-se as seguintes definições para conhecimento introdutório sobre os órgãos colegiados:

## PROGRAMAS

Estão relacionados a programas governamentais específicos e atuam dentro do escopo e para o público beneficiário dos programas.

**Exemplos:** Conselhos de Alimentação Escolar e Conselho, Gestor do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais.

## POLÍTICAS

Estão relacionadas a políticas mais estruturadas, normalmente estruturadas em sistemas nacionais, que prevê a existência de conselhos, obrigatoriamente ou não.

**Exemplo:** Conselhos de Saúde e Assistência Social.

## TEMÁTICOS

Não possuem ligação direta com sistemas nacionais ou programas específicos e são criados, normalmente, por demandas sociais, políticas ou econômicas. Possuem atuação relacionada a temas específicos, que são importantes para determinados contextos locais. Em regra, são conselhos com função apenas consultiva.

**Exemplo:** Conselho Temático de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

### 1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Política pública é um conjunto de diretrizes e intervenções estatais, elaboradas e executadas por entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de solucionar problemas públicos, como a redução das desigualdades sociais. Diante de recursos limitados, é crucial adotar práticas transparentes e racionais na escolha, formulação e execução de políticas que realmente beneficiem a sociedade.

Órgãos colegiados são grupos institucionalizados compostos por representantes de diversos setores da sociedade, incluindo governo, academia, setor privado e

sociedade civil, além de órgãos governamentais de diferentes áreas, como saúde, educação, meio ambiente e segurança. Esses órgãos colaboram para debater e avaliar políticas públicas, garantindo que várias perspectivas sejam consideradas e promovendo a transparência e legitimidade das decisões. A atuação conjunta desses órgãos também melhora a coordenação e integração das ações governamentais, aumentando a eficiência e eficácia das políticas implementadas.

Por definição tem-se como política pública um conjunto de diretrizes e intervenções estatais elaboradas e executadas por entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de solucionar problemas públicos, como a redução das desigualdades sociais e combate a violação de direitos humanos, em todos os níveis de atuação.

Diante de um cenário de recursos limitados é crucial adotar práticas transparentes e racionais na escolha, formulação e execução de políticas que realmente beneficiem a sociedade.

Neste cenário, entende-se que os órgãos colegiados, grupos institucionalizados compostos por representantes de diversos setores da sociedade, academia, setor privado e sociedade civil, além de órgãos governamentais de diferentes áreas, como saúde, educação, meio ambiente, segurança, podem ajudar trabalhando em ações efetivas que mesmo sem fartos recursos conseguem avanços significativos na promoção e garantia de direitos para a população em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Os órgãos colegiados colaboram para debater e avaliar políticas públicas, garantindo que várias perspectivas sejam consideradas, promovendo a transparência e legitimidade das decisões.

Ademais, a atuação conjunta desses órgãos também melhoram a coordenação e a integração das ações governamentais, aumentando a eficiência e eficácia das políticas públicas sociais implementadas, dentro da perspectiva do exercício do controle social e garantia da cidadania das populações diretamente beneficiadas.

## 1.2 TIPOS DE FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

As funções de cada órgão colegiado variam de acordo com a legislação, conforme as especificidades de cada política, programa ou temática.

Cada órgão colegiado pode ter uma ou várias funções, entre elas:



### FISCALIZADORA

Envolve o controle dos órgãos governamentais e não governamentais na execução das políticas públicas. Os conselhos têm a responsabilidade de garantir que as políticas estejam sendo implementadas de acordo com os princípios e normas estabelecidos, e que os direitos das pessoas estejam sendo respeitados. Isso pode incluir monitorar a atuação dos órgãos governamentais, investigar denúncias de violações de direitos humanos e exigir transparência e prestação de contas por parte dos responsáveis pela execução das políticas.

### DELIBERATIVA

Capacidade de tomar decisões sobre a formulação, fiscalização, controle e avaliação das políticas públicas. Isso inclui, por exemplo, a possibilidade de deliberar sobre a definição e destinação do orçamento de determinado fundo; realizar Conferências Municipais, Estaduais, e Nacional, por meio das quais se dará amplas e ricas discussões, propositura e aprovação de ações em favor de seu público alvo; publicação de Planos de Ação e de Aplicação de recursos anualmente.

Elaboração de diretrizes, recomendações e regulamentos que orientem a atuação do Estado e de outros atores na promoção e proteção dos direitos humanos.

### NORMATIVO



## CONSULTIVA

Capacidade de fornecer orientações e recomendações ao Estado na formulação e implementação das políticas públicas em direitos humanos. Eles podem contribuir na identificação das lacunas nas políticas existentes e no desenvolvimento de estratégias mais eficazes para a promoção e proteção dos direitos.

### MOBILIZADORA

Criação de estratégias de divulgação de informações para a população em geral e outros atores estratégicos sobre as políticas e temas relevantes para a efetivação dos direitos. Os órgãos colegiados podem ter o papel de sensibilizar a sociedade civil sobre questões de direitos, promover a participação ativa da população na defesa de seus direitos e mobilizar apoio para a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos.



## 2 OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Os órgãos colegiados são considerados espaços públicos com funções específicas e que desenvolvem atividades que são, em grande parte, financiadas por recursos públicos (art. 1º da Lei nº 8.429/92). Por isso, incidem sobre os órgãos colegiados os princípios constitucionais e administrativos da gestão pública.

Destaca-se, entre eles:



**PARTICIPAÇÃO:** os órgãos colegiados são essenciais para promover o exercício do controle e a participação social nas fases de tomada de decisão, implementação e avaliação das políticas públicas. Isso fortalece a democracia e assegura que as decisões reflitam os interesses e necessidades da sociedade.



**LEGALIDADE:** todas as ações dos conselhos devem estar em conformidade com a legislação vigente. A atuação dos conselhos deve ser sempre pautada pelo respeito às normas legais, garantindo a sua legitimidade e eficácia.



**IMPESSOALIDADE:** as ações dos conselhos devem sempre visar o interesse público geral, evitando beneficiar indivíduos ou grupos específicos. Exceções são permitidas apenas quando essas ações atendem a objetivos de interesse coletivo, como garantir os direitos fundamentais de grupos historicamente vulnerabilizados.



**MORALIDADE:** as atividades dos conselhos devem ser conduzidas com integridade e boa-fé, com dever de identificar o lícito do ilícito.



**PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA:** a transparência é fundamental para o funcionamento dos órgãos colegiados. Todas as atividades, decisões e deliberações devem ser acessíveis ao público, permitindo o controle social e garantindo a accountability. A divulgação ampla e clara das ações dos órgãos colegiados assegura a confiança da sociedade e a eficácia de suas políticas.

A falta de respeito aos princípios que regem a administração pública pode comprometer a validade das deliberações e atos dos órgãos colegiados. Esses princípios são essenciais para garantir que os órgãos colegiados cumpram efetivamente seu papel na promoção e proteção dos direitos e na melhoria das políticas públicas, assegurando uma gestão pública democrática, transparente e eficiente.

## 2.1 PAPEL DOS CONSELHEIROS

O papel dos conselheiros é essencial na salvaguarda e promoção das políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação. Na prática, suas atribuições incluem opinar, debater, discutir e decidir, por meio de votação, sobre as questões apresentadas em plenário.

Além disso, é responsabilidade dos conselheiros submeter e votar propostas em análise, sugerir políticas públicas e colaborar em iniciativas técnicas relacionadas aos temas abordados pelo conselho. Eles também desempenham um papel importante na sensibilização da população sobre questões pertinentes e podem assumir outras responsabilidades conforme atribuídas.

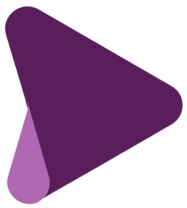
O conselheiro deve ser capaz de se comunicar de forma clara e eficaz com os outros membros do conselho, bem como com representantes do governo, da sociedade civil e outros interessados. Isso envolve habilidades de escuta ativa, respeito pelas opiniões divergentes e disposição para trabalhar em equipe para alcançar objetivos comuns. A capacidade de construir consenso e resolver conflitos de forma construtiva também é fundamental.

Cabe ao conselheiro a defesa da pauta temática por meio de sua atuação no Conselho, garantindo que o público beneficiado com sua representação seja realmente contemplado efetivamente.

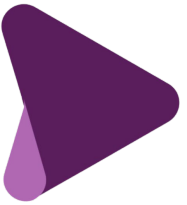
Cabe aos conselheiros também, seguir os ditames estabelecidos no Regimento Interno do órgão colegiado, instrumento norteador das ações do conselheiro no cumprimento de seu mandato, visto que nele constam: a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho sua composição, natureza, competências, e principalmente as atribuições dos conselheiros.

O conselheiro deve pautar suas ações dentro dos preceitos éticos no decorrer do cumprimento de seu mandato, buscando sempre somar esforços aos objetivos propostos pelos demais parceiros na defesa dos direitos de sua temática e público-alvo no colegiado.

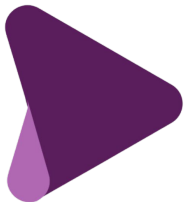
## 2.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS



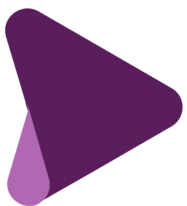
**Defender os direitos da população:** conselheiros devem ser defensores ativos dos direitos da população, garantindo que as políticas públicas promovam a justiça social e a equidade.



**Manter diálogo constante com os representados:** é essencial que conselheiros mantenham um diálogo contínuo com aqueles que representam.



**Conhecer os programas e serviços existentes:** conselheiros precisam estar bem informados sobre os programas e serviços disponíveis. política.



**Zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio:** conselheiros devem manter altos padrões éticos, sendo transparentes e honestos em todas as suas ações. Isso exige habilidades de autorreflexão, autocontrole e uma forte compreensão dos princípios éticos. e fóruns de representação política.



**Ouvir e defender os interesses da comunidade:** conselheiros devem ser capazes de ouvir atentamente e defender os interesses da comunidade, desenvolvendo empatia, habilidades de escuta ativa e a capacidade de traduzir preocupações comunitárias em políticas eficazes. política.



**Estudar e conhecer a realidade dos representados:** para representar efetivamente a comunidade, conselheiros precisam conhecer profundamente a realidade daqueles que representam. representação política.



**Estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os fóruns de representação política:** conselheiros devem manter um diálogo constante com a sociedade civil organizada e fóruns de representação política.

### 3 FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A composição dos órgãos colegiados geralmente adota um modelo híbrido, assegurando a presença de representantes da sociedade civil e do poder público. A legislação que institui o órgão colegiado especifica os segmentos sociais e os órgãos governamentais envolvidos em sua composição.

Tanto a composição quanto a estrutura dos conselhos são estabelecidas por lei e pelo regimento interno, este último devendo estar em conformidade com a legislação pertinente. O regimento tem como objetivo regular a atuação do órgão colegiado de acordo com a legislação de criação do conselho, não tendo competência para criar novos direitos e deveres, apenas para regulamentar os já existentes.

Ressalta-se que os Órgãos Colegiados devem ser regidos por princípios fundamentais, tais como:



**Representatividade, paridade e credibilidade:** reconhecidos como idôneos e estimulados pela opinião pública, constitutivos pela sociedade civil e poder público em situação de igualdade de importância e poder de decisão.



**Impessoalidade:** as decisões devem refletir a opinião e a vontade da sociedade local e a defesa da temática em que o órgão colegiado esteja inserido.



**Publicidade e transparência:** divulgar informações sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos na forma da lei.



**Continuidade:** reuniões regulares e ininterruptas, garantido os trabalhos ao longo dos anos.

### 3.1 LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

A legislação de criação do conselho é um instrumento normativo que estabelece a existência do conselho, sua finalidade, competências, composição e funcionamento básico. A legislação estabelece os fundamentos legais para a existência e atuação do conselho e é de cumprimento obrigatório.

Uma Lei de criação de um órgão colegiado deve conter essencialmente os seguintes parâmetros constitutivos:



## 3.2 REGIMENTO INTERNO

O regimento interno é um documento normativo do órgão colegiado.

Ele detalha as regras internas de funcionamento do órgão, como a forma de convocação de reuniões, as atribuições dos membros, os procedimentos para tomada de decisões, entre outros aspectos organizacionais. O regimento interno é vinculativo apenas para os membros do órgão colegiado, estabelecendo diretrizes específicas para a operação do órgão.

Regimento Interno discrimina essencialmente o formato de funcionamento, na forma que se segue exemplificado:

- ▶ **Conselho Deliberativo / Órgão Colegiado**
- ▶ **Presidente**
- ▶ **Vice-presidente**
- ▶ **1º secretário e 2º secretário e/ou Secretário-geral**
- ▶ **Comissões temática permanentes**
- ▶ **Grupos temporários de trabalho**
- ▶ **Secretaria Executiva**



## 3.3 ESTRUTURA

De modo geral, os conselhos têm a seguinte estrutura:

<b>Plenário</b>	instância máxima deliberativa, formada pela reunião dos conselheiros;
<b>Mesa Diretora</b>	formado pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral; tendo por finalidade dar apoio técnico ao conselho;

## Secretaria executiva

servidores públicos indicados pelo poder executivo e que não sejam conselheiros, tendo por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao conselho;

## Comissões e grupos temáticos

organizados com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas, subsidiando as reuniões plenárias no que lhes couber.

## 4 PROCESSOS ELETIVOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Os processos eletivos no âmbito dos órgãos podem acontecer através de eleição e seleção. É preciso verificar a legislação de cada órgão para verificar se já está estabelecido na norma o tipo de processo eletivo.

Aqui está uma descrição de cada método e um passo a passo básico para o processo:

### 4.1 ELEIÇÃO

A eleição é um processo em que os membros do órgão colegiado são escolhidos por meio de votação aberta à sociedade civil. O processo eleitoral da sociedade civil é feito por meio da atuação de uma comissão eleitoral, que é constituída e publicada sua composição no Diário Oficial, pelo órgão gestor ao qual o órgão colegiado esteja vinculado administrativamente. Uma vez constituída, trabalha em função da realização do processo eleitoral com a elaboração de Edital que conterà critérios e prazos.





### ✓ Planejamento

- Definição do número de membros a serem eleitos, conforme legislação;
- Estabelecimento dos critérios de elegibilidade para candidatos e eleitores;
- Desenvolvimento de um cronograma para todo o processo eleitoral.

### ✓ Convocação

- Composição da comissão eleitoral;
- Elaboração de minuta de edital;
- Análise jurídica da legalidade do edital;
- Publicação do edital convocando candidatos e eleitores;
- Divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados.

### ✓ Inscrição de Candidatos

- Abertura do período de inscrições para candidatos;
- Coleta de documentos comprobatórios de elegibilidade;
- Análise documental com vistas à habilitação por entidade candidata e/ou votante.

### ✓ Votação

- Realização da votação no dia e local determinados pelo edital.

### ✓ Apuração

- Contagem dos votos;
- Elaboração dos extratos preliminares com resultados e eventuais recursos;
- Divulgação final dos resultados com as entidades eleitas.

### ✓ Posse

- Nomeação e posse das entidades eleitas;
- Orientação inicial sobre as responsabilidades e funções no conselho.

## 4.2 SELEÇÃO

A seleção é um processo onde os membros do órgão colegiado são escolhidos com base em critérios específicos de qualificação, experiência ou representatividade, em vez de serem eleitos diretamente pela sociedade civil.

### passo A passo

#### ✓ Planejamento

- Definição do número de membros a serem selecionados, conforme legislação;
- Estabelecimento dos critérios de seleção (competências, experiências, representatividade, etc.);
- Desenvolvimento de um cronograma para todo o processo de seleção.

#### ✓ Convocação

- Formação de uma comissão de seleção;
- Elaboração de minuta de edital;
- Análise jurídica da legalidade do edital;
- Publicação do edital convocando interessados;
- Divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados.

#### ✓ Inscrição

- Abertura do período de inscrições para os interessados;
- Coleta de documentos comprobatórios de qualificação e experiência.

#### ✓ Avaliação

- Análise e avaliação dos currículos e documentos dos inscritos.

#### ✓ Seleção

- Escolha dos membros com base nos critérios estabelecidos;
- Elaboração de um relatório com os resultados da seleção;
- Divulgação final das entidades selecionadas.

#### ✓ Posse

- Nomeação e posse dos selecionados;
- Nomeação das entidades selecionadas;
- Orientação inicial sobre as responsabilidades e funções no conselho.

Ambos os métodos buscam garantir a representatividade e a qualificação dos membros dos órgãos colegiados públicos, embora sigam abordagens diferentes para a escolha dos integrantes.

Há de ressaltar a importância do controle de vencimentos dos mandatos dos conselheiros da sociedade civil nos órgãos colegiados, visto que a situação de regularidade de funcionamento depende diretamente da nomeação e posse dos conselheiros.

Na maioria das Leis de criação e/ou Decretos estão contidos que a data da posse coletiva é o marco inicial do mandato dos conselheiros nomeados, sendo assim, há de se preocupar também em concomitante com a indicação e nomeação dos conselheiros do poder público, de forma a iniciar um mandato único no órgão colegiado.

Normalmente, o mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida uma única recondução, conforme legislação pertinente.

As Secretarias Executivas devem estar sempre atentas ao comparecimento dos conselheiros nas sessões plenárias, contabilizando presenças, ausências e justificativas, conforme prescrito no Regimento Interno.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNEIRO, Carla Bronzo. Conselhos de Políticas Públicas: Desafios para sua institucionalização. In: FERRAREZI, Elisabete. SARAIVA, Enrique. **Políticas Públicas**. Coletânea. Vol 2. Brasília: ENAP, 2006.

IBAM; IPEA; COMUNIDADE SOLIDÁRIA. **Conselhos municipais e políticas sociais**. Rio de Janeiro, 1997.

Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

**PATROCÍNADORA:**



**MINAS  
GERAIS**

**GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.**